



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MAIO DE 2026/IPASMI-PMI

Concede o benefício previdenciário de pensão por morte em decorrência do falecimento da ex-servidora pública municipal DALVA LUZIA CARRIJO DA SILVA, em favor do viúvo, ANTÔNIO ABÍLIO DA SILVA, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Itumbiara- IPASMI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Pensão por Morte* em decorrência do falecimento, em 2/4/2026, da ex-servidora pública municipal **DALVA LUZIA CARRIJO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula nº 28717, aposentada por idade em 1º/10/2019, no cargo paradigma de merendeiro, em favor do viúvo, **ANTÔNIO ABÍLIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], restando os proventos fixados conforme seguem:

Art. 23 da EC 103/19 Cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%	
Referência: março/2026	
Base de cálculo	R\$ [REDACTED]
Cota familiar (50% da base de cálculo)	R\$ [REDACTED]
Cota adicional por dependente (10% da base de cálculo)	R\$ [REDACTED]
Valor dos Proventos	R\$ [REDACTED]
Complemento constitucional	R\$ [REDACTED]
Valor da Pensão Mensal	R\$ [REDACTED]

Art. 2º - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º da Constituição Federal, c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 234/2026.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 234/2026.

Art. 3º - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI, conforme dispõe a Lei Municipal nº 046//2005.

Art. 4º - A *pensão por morte* em favor do beneficiário será vitalícia (até o óbito), nos termos do art. 3º, §2º, V, 5) da Lei Complementar Municipal nº 234/2024.

Art. 5º - O presente Ato Administrativo Complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/4/2026, data do óbito da ex-servidora, nos termos do art. 3º, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 234/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA - IPASMI.

GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
Presidente IPASMI



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Almeida Teixeira, Presidente**, em 19/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153593** e o código CRC **5DBAB8D6**.

Referência: Processo nº 5211503.2026/007845

SEI nº 0153593